DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FECED4D96D6953

PREFEITO
GABINTE DO PREFEITO

REDENÇÃO DO GURGUEIA

Lei Nº 449/2024 de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Redenção do Gurgueia-Pi, para eleitores e eleitoras convocados (as) e nomeados (as) que efetivamente trabalharem como mesários, mesárias ou apoio logístico nas eleições politico partidárias, em plebiscitas e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados (as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e aprovação de eleições fiscais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Redenção do Gurgueia, nos termos da presente Lei.

§ Paragrafo 1º - Considera-se como eleitor ou eleitores convocado (a) e nomeado (a) aquele que prestar serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitas e Referendos, como componente de mesa receptoras de voto ou de justificação, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinados de Junta Eleitoral, e os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à pregação e montagem dos locais de votação.

§ Paragrafo 2º- Entende-se como período de eleição para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º- Para ter direito à isenção, o eleitor ou a eleitora convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não sendo que cada turno é considerando como uma eleição.

§ Paragrafo Único- A comprovação do serviço prestado será efetuados através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor ou da eleitora, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cujo cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou de um plebiscito, o eleitor ou a eleitora nomeado(a) terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por período de validade de ou quatro anos.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente Lei correrão à conta das dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementados do necessário.

Art. 5º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de março de 2024

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Id:073843E41E596955

PREFEITO
GABINTE DO PREFEITO

REDENÇÃO DO GURGUEIA

LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 148, de 11 de março de 1997, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 148, de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do parágrafo único:

Art. 2º As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, inciso 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários, com prazo de duração de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período.

Parágrafo único. Além da renovação por 12 (doze) meses prevista no caput, será permitida ainda, excepcionalmente, uma segunda renovação por igual período, para atender ao interesse público e a necessidade inadiável do serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2024.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Id:0471B8F36345696F

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 001/2024: Dispensa de licitação n. 001/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de painel para galeria dos presidentes da Câmara, letras em inox para identificação do nome do edifício sede, placas de identificação das salas e placas para homenagens de autoridades por serviços prestados a Câmara Municipal de Francinópolis. **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** AILTON CARLOS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.396.896/0001-80; **VALOR GLOBAL:** R$ 14.010,00 (quatorze mil e dez reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/04/2024 a 31/05/2024. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/04/2024.

Francinópolis - PI, 01 de abril de 2024.

Claudio Rodrigues da Silva

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal